

PL 2486/2021

Altera a Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física.

Emenda de Plenário

Modifique-se o Art. 5º-J do substitutivo do PL 2486/2021:

“Art. 5º-J. A pretensão de punição de profissional ou pessoa jurídica com a aplicação de sanção disciplinar prescreverá no prazo de cinco anos, contado da data de ocorrência do fato que a ensejou, **exceto para os casos de abuso ou assédio moral ou sexual, contado da data de início do processo disciplinar**”.

Justificação.

Quanto ao art. 5º-J que define a prescrição de punição de profissional ou pessoa jurídica no prazo de cinco anos, “contado da data de ocorrência do fato que a ensejou”, porém, é sabido que casos de abusos moral ou sexual, por vezes, são revelados pela vítima em tempos posteriores e ainda assim merecem ser apurados regularmente pelas instâncias do respectivo Conselho.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2022

Deputado REGINALDO LOPES

Deputada ERIKA KOKAY





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Reginaldo Lopes)**

Altera o PL 2486/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD224578507000, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 3 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - LÍDER do PSDB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 15/02/2022 19:08 - PLEN
EMP 2 => PL 2486/2021

EMP n.2



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224578507000>